

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Antonio Marcos da Silva Souza - CPF: 304.888.182-49  
Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/UNO WAY 1.4/Pas/Automovel/9BD195163B0108046  
**PORTARIA N.º201504000372, DE 27/02/2015 - PROC N.º 2015730004089/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Reinaldo Barreto Galvao - CPF: 032.004.692-34  
Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/UNO VIVACE 1.0/Pas/Automovel/9BD195152B0114850  
**PORTARIA N.º201504000374, DE 27/02/2015 - PROC N.º 42015730000989/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Jose Moura de Sousa - CPF: 205.011.962-34  
Marca/Tipo/Chassi  
GM/MERIVA JOY/Pas/Automovel/9BGXL75X0CC195687  
**PORTARIA N.º201504000376, DE 27/02/2015 - PROC N.º 42015730000999/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Antônio Soares da Silva - CPF: 100.695.182-20  
Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132D3073137  
**PORTARIA N.º201504000378, DE 27/02/2015 - PROC N.º 42015730000988/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Carlos Pantoja Vasconcelos - CPF: 064.521.592-91  
Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/PALIO WEEK TREKKING/Pas/Automovel/9BD17350MA4308733  
**PORTARIA N.º201504000380, DE 27/02/2015 - PROC N.º 122015730000215/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Cicero Menezes dos Santos - CPF: 382.579.472-53  
Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/UNO MILLE WAY ECON/Pas/Automovel/9BD15844AD6804435  
**PORTARIA N.º201504000382, DE 27/02/2015 - PROC N.º 42015730000994/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Janderson Jaime Correa de Sousa - CPF: 457.919.882-49  
Marca/Tipo/Chassi  
TOYOTA/ETIOS SD XLS/Pas/Automovel/9BRB29BT2D2006299  
**PORTARIA N.º201504000384, DE 27/02/2015 - PROC N.º 2015730004015/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Francisco Tadeu Moreira da Costa - CPF: 117.641.202-72  
Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX/Pas/Automovel/9BD15822774926964  
**PORTARIA N.º201504000386, DE 27/02/2015 - PROC N.º 2015730004012/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Arcelino Santos das Neves - CPF: 032.755.402-97  
Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132D3069429  
**PORTARIA N.º201504000388, DE 27/02/2015 - PROC N.º 42015730000990/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Maria Telma Santos de Sousa - CPF: 357.662.552-68  
Marca/Tipo/Chassi  
TOYOTA/COROLLA GLI FLEX/Pas/Automovel/9BRBL42E1D4759859  
**PORTARIA N.º201504000390, DE 27/02/2015 - PROC N.º 2015730004138/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Angelica Coutinho Aguiar - CPF: 296.153.642-15  
Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132D3069619

Protocolo 800631

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FAZENDÁRIOS - TARF  
SEGUNDA CÂMARA

ACORDÃO N.4561- 2a. CPJ. RECURSO N.10018 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012014510000602-6) CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O exercício de quaisquer das atividades econômicas previstas na Instrução Normativa n. 15/2012, obriga o contribuinte do ICMS, incluído no Programa Nota Fiscal Cidadã, à geração e transmissão dos dados correspondentes ao registro eletrônico dos documentos fiscais relacionados no art. 4º da Instrução Normativa n. 016/2012. 3. Deixar de registrar eletronicamente os documentos fiscais a que estava obrigado, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/02/2015. DATA DO ACÓRDÃO:11/02/2015. ACORDÃO N.4562- 2a. CPJ. RECURSO N.10020 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012014510001696-0) CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O exercício de quaisquer das atividades econômicas previstas na Instrução Normativa n. 15/2012, obriga o contribuinte do ICMS, incluído no Programa Nota Fiscal Cidadã, à geração e transmissão dos dados correspondentes ao registro eletrônico dos documentos fiscais relacionados no art. 4º da Instrução Normativa n. 016/2012. 3. Deixar de registrar eletronicamente os documentos fiscais a que estava obrigado, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/02/2015. DATA DO ACÓRDÃO:11/02/2015. ACORDÃO N.4563- 2a. CPJ. RECURSO N.9872 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510000286-4) CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A não realização de operações no período de referência, desobriga o sujeito passivo ao registro eletrônico dos documentos fiscais relacionados no art. 4º da IN-016/2012. 3. Deve ser declarada a improcedência do auto de infração quando comprovado que o sujeito passivo não cometeu a infração que lhe foi imputada. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/02/2015. DATA DO ACÓRDÃO:11/02/2015. ACORDÃO N.4564- 2a. CPJ. RECURSO N. 9884 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012014510001298-0). CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A responsabilidade tributária é de natureza objetiva, independentemente da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato (CTN, art. 136). 3. O exercício de quaisquer das atividades econômicas, previstas na Instrução Normativa n. 15/12, obriga o contribuinte do ICMS, incluído no Programa Nota Fiscal Cidadã, ao registro eletrônico e respectiva geração e transmissão de dados, correspondentes aos documentos fiscais relacionados no art. 4º da Instrução Normativa n. 16/12. 4. Deixar de registrar eletronicamente os documentos fiscais a que estava obrigado, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/02/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 12/02/2015. ACORDÃO N.4565- 2a. CPJ. RECURSO N.9874 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510003969-5) CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A responsabilidade tributária é de natureza objetiva, independentemente da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato (CTN, art. 136). 3. O exercício de quaisquer das atividades econômicas, previstas na Instrução Normativa n. 15/12, obriga o contribuinte do ICMS, incluído no Programa Nota Fiscal Cidadã, ao registro eletrônico e respectiva geração e transmissão de dados, correspondentes aos documentos fiscais relacionados no art. 4º da Instrução Normativa n. 16/12. 4. Deixar de registrar eletronicamente os documentos fiscais a que estava obrigado, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/02/2015. DATA DO ACÓRDÃO:12/02/2015. ACORDÃO N.4566- 2a. CPJ. RECURSO N.9876 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012014510001096-1) ACORDÃO N.4567- 2a. CPJ. RECURSO N.9878 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012014510001732-0) ACORDÃO N.4568- 2a. CPJ. RECURSO N.9880 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012014510000703-0) ACORDÃO N.4569- 2a. CPJ. RECURSO N.10028 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510003461-8) CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A responsabilidade tributária é de natureza objetiva, independentemente da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato (CTN, art. 136). 3. O exercício de quaisquer das atividades econômicas, previstas na Instrução Normativa n. 15/12, obriga o contribuinte do ICMS, incluído no Programa Nota Fiscal Cidadã, ao registro eletrônico e respectiva geração e transmissão de dados, correspondentes aos documentos fiscais relacionados no art. 4º da Instrução Normativa n. 16/12. 4. Deixar de registrar eletronicamente os documentos fiscais a que estava obrigado, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações

legais. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/02/2015. DATA DO ACÓRDÃO:12/02/2015. ACORDÃO N.4570- 2a. CPJ. RECURSO N.9796 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012014510001522-0) CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A não realização de operações, no período de referência, desobriga o sujeito passivo ao registro eletrônico dos documentos fiscais relacionados no art. 4º da Instrução Normativa n. 016/12. 3. Deve ser declarada a improcedência do auto de infração quando comprovado que o sujeito passivo não cometeu a infração que lhe foi imputada. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/02/2015. DATA DO ACÓRDÃO:12/02/2015.

Protocolo 800678

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2015

O BANPARÁ S/A comunica o Resultado Final, Adjudicação e Homologação da licitação em epígrafe, conforme abaixo:  
SODEXO PASSO DO BRASIL E COMÉRCIO S.A- R\$ 42.188.477,96  
Juliana Neri  
Pregoeira

Protocolo 800483

JUNTA COMERCIAL  
DO ESTADO DO PARÁ

FÉRIAS

**PORTARIA N.º 040/15 de 19-02-2015.** Art. 1º TRANSFERIR o gozo de férias, por motivo da necessidade de serviço, do servidor Alex Watrin Coelho, matrícula nº.5739470/2, Gerente de Projetos - GEP - DAS - 012.4, de 30.03.2015 a 28.04.2015, referente ao período aquisitivo de 01.03.2014 a 28.02.2015, para 02.03.2015 a 31.03.2015, conforme processo nº 2015/58579. PAULO SÉRGIO PINHEIRO - Presidente

Protocolo 800567

**PORTARIA N.º.041/15 de 19-02-2015.** Art. 1º TRANSFERIR o gozo de férias, por motivo da necessidade de serviço, do servidor Carlos José Moraes Figueiredo, matrícula nº.57211806/1, Assistente do Registro Mercantil, de 23.02.2015 a 24.03.2015, referente ao período aquisitivo de 05.02.2014 a 04.02.2015, para 06.04.2015 a 05.05.2015, conforme processo nº 2015/56717. PAULO SÉRGIO PINHEIRO - Presidente

Protocolo 800573

SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO

FÉRIAS

PORTARIA N.º. 0130, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretora Administrativo-Financeira, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº. 045, de 28 de janeiro de 2015, e considerando o disposto no art. 74 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, RESOLVE:  
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores deste Órgão, conforme escala abaixo.

| Matrícula nº | Nome                                    | Período Aquisitivo | Período Concessivo |
|--------------|-----------------------------------------|--------------------|--------------------|
| 27502/1      | Maria de Nazaré Lopes Guimarães         | 2014/2015          | 06/04 a 05/05/2015 |
| 3255387/1    | Maria Geralda da Conceição Paes Barreto | 2014/2015          | 06/04 a 05/05/2015 |
| 3281051/1    | Paulo Roberto de Almeida Ribeiro        | 2014/2015          | 22/04 a 21/05/2015 |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Planejamento, 24 de fevereiro de 2015.  
FLÁVIA CHRISTIANE ALCANTARA FIGUEIRA  
Diretora Administrativo-Financeira

Protocolo 800450